

PREFEITURA MUNICIPAL DE



CRESCENDO COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº 96 Centro
CEP 64612-000

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulação do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS dentro do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí, da taxa para a Concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – CLAS, das multas por infrações contra o meio ambiente, da cassação do LAS e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Municipal de Licenciamento Ambiental Simplificado, estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, e reafirma a sua consonância com a Leiº nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e com a Leiº nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ambas de alcance federal em todo o Brasil.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental simplificado realizado perante a secretaria municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Aroeiras do Itaim – Piauí, seguindo as normativas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, pela transparência, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental, pelo desenvolvimento sustentável, pela análise dos impactos e, quando couber, dos riscos ambientais.

§ 3º Para licenciamentos de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco, prevalecerão as disposições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), cuja secretaria municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Aroeiras do Itaim – Piauí está sujeita às normativas nacionais.

§ 4º Para enquadramento das atividades do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, serão considerados os empreendimentos classificados como C1 na Resolução CONSEMA nº 40, de 17 de agosto de 2021, de atribuição do Município.

Art. 2º Reconhece-se como licenciamento ambiental o processo no qual ficam previamente autorizadas a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.

§ 1º A Concessão de Licenciamento Ambiental Simplificado – CLAS se dará no âmbito municipal de Aroeiras do Itaim – Piauí mediante os ditames desta lei.

§ 2º As Concessões de Licenciamento Ambiental Simplificado – CLAS ocorrerão por meio de compensações dos requerentes, para as subsídios às políticas ambientais no Município de Aroeiras do Itaim – Piauí.

Art. 3º Observadas as disposições desta Lei, são diretrizes para a Concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – CLAS:

- I- Descritivo Técnico Ambiental, cujo texto documental informe a razão da concessão, a localização e a metrificação da área a ser afetada pela atividade pretendida, os impactos ambientais que hão de se apresentar no empreendimento as medidas mitigadoras e compensatórias e a proposta de ressarcimento em favor do ecossistema alterado pela atividade informada no requerimento;
- II- Preenchimento das informações requeridas em um formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Aroeiras do Itaim – Piauí;
- III- Termo de Compromisso do requerente, numa declaração formal de não agredir o meio ambiente, por conta da atividade pretendida, ou de recuperar o espaço afetado pelo empreendimento do requerente da CLAS, ou de pagar multa pelos impactos ambientais causados pelas atividades apresentadas;
- IV- Seguindo a resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, onde cita em seu Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente. Será cobrado o pagamento de taxa para custeio das despesas de análise do processo de Licenciamento Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Aroeiras do Itaim – Piauí, seguindo o valor referencia da Unidade Fiscal do Estado do Piauí UFR-PI, onde o valor e de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos). O mesmo será atualizado conforme a atualização estadual. O valor será calculado conforme a tabela abaixo e entregue à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim – Piauí. Para a realização do Calculo será multiplicado o valor referencia conforme enquadramento da classe por o valor do UFR-PI.

Tabela de Calculo para o Licenciamento Ambiental Simplificado

Licenciamento Ambiental UFR-PI			
Tipo	Classe		
Licença Simplificada C1	Baixo	Médio	Alto
	25	35	50

Tabela de Custos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada

Licenciamento Ambiental UFR-PI			
Tipo	Classe		
Renovação Licença Simplificada C1	Baixo	Médio	Alto
	25	35	50

§ 1º Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas de renovação de licença Simplificada dos empreendimentos, constantes no Anexo II, que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - Reaproveitem a água utilizada;

IV- Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI - Sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgão do Governo Estadual ou Federal, de Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 2º O desconto de que trata o § 1º não será cumulativo.

§ 3º A obtenção do desconto fica condicionada à comprovação da realização de quaisquer das atividades elencadas no § 1º e à apresentação de Declaração na ocasião do pedido.

§ 4º A constatação da não realização da atividade que motivou a concessão do desconto, ensejará a cobrança do valor referente ao desconto, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

- V- Publicação em grande Jornal de circulação ou em Diário Oficial do requerimento de Licença Simplificada conforme Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- VI- Documentos pessoais do interessado;
- VII- Documento do imóvel ou termo de posse;
- VIII- Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Município.
- IX- Demais documentação técnica a depender da atividade.

Art. 4º Não serão concedidos licenciamentos ambientais a empreendimentos que se projetem nos assoreamentos de recursos hídricos, desfazendo a mata ciliar num espaço de 30 metros em cada lado da margem ou em distribuição circular do território da água.

§ 1º São considerados espaços hídricos açudes, barragens, cacimbas, lagoas, lagos, nascentes d'água, riachos e rios e quaisquer terrenos aquosos da natureza nativa dentro do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí.

§ 2º As atividades que atentarem contra quaisquer recursos hídricos do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí não receberão licenciamento ambiental, podendo sofrer sanções de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ambas de alcance federal em todo o Brasil, caso ocorram ilegalmente, como a aplicação de multas, ao mínimo de 5 salários, e até a ordem de prisão provisória e indiciamento por crime contra o meio ambiente.

§ 3º As atividades que forem contrárias ao que está na Lei nº 170/2021, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Aroeiras do Itaim e dá outras providências, terão o pedido de licenciamento ambiental negado, até que o projeto do requerente se ajuste aos critérios das políticas ambientais municipais.

§ 4º As CLAS já formalizadas serão cassadas, caso os beneficiários não cumpram o que fora acordado nos documentos que requereram o licenciamento ambiental, podendo eles ainda receberem uma multa mínima de 5 salários, uma vez comprovada a degradação ambiental fora dos impactos ambientais apresentados no ato do requerimento da CLAS.

Art. 5º Esta lei trata da Concessão de Licenciamento Ambiental Simplificado – CLAS, abrangendo unicamente o Município de Aroeiras do Itaim – Piauí, sendo que os casos omissos aos seus artigos, incisos e parágrafos seguirão as normativas das leis federais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Aroeiras do Itaim – Piauí, 13 de outubro de 2022.



Edmilson Francisco de Deus

Prefeito Municipal

Aroeiras do Itaim

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Aroeiras do Itaim - Piauí

Em 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretário da Mesa Diretora

A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI

Em: 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada nesta data
Sobre o nº 193 no livro de nº
de registro de Leis e Resoluções Municipais
as folhas é publicada mediante
a fixação da cópia no quadro de aviso desta
prefeitura
Aroeiras do Itaim-PI. 18 / 11 / 22


[Assinatura]
Chefe do Depart. Administ

SANCIONADO

Nesta data 18 / 11 / 22

[Assinatura]
Prefeito Municipal

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

 <p>ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos CNPJ 41.237.879/0001-77 Rua Aristarco Pereira, nº 96 Centro CEP 64612-000</p>	<p>PARA USO DA SECRETARIA</p> Processo Nº _____ Data de Abertura ___ / ___ / ____ Ass.: _____
--	--

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

Requerimento para: _____ () Outro: _____
 Autorização Simplificada - AS
 Licença Simplificada – LS
 Renovação de Licença Simplificada - LS

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome / Razão Social: _____
 C.P.F./C.N.P.J: _____
 Endereço: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____
 Telefone fixo: () _____ Celular: () _____
 Email: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Endereço: _____
 Complemento: _____
 Ponto de Referência (próximo de): _____
 Responsável local: _____
 Telefone fixo: () _____ Celular: () _____
 Código da Atividade **CONSEMA 040/2021:**

	() Não consta na Resolução CONSEMA 040/2021 .
--	---

Descrição da atividade: _____

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

3.1 Fase Atual: () Planejamento () Instalação iniciada em ___/___/___ () Operação iniciada em ___/___/___
 3.2 Possui Licença Ambiental ou Autorização Ambiental anterior? () Não
 () Sim / Tipo: _____ Validade ___/___/____
 Coordenadas Geográficas de Localização:
 Latitude: _____° _____' _____"S Longitude: _____° _____' _____"W

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	Sem Informação
4.1 Há / Houve necessidade de desmatamento?			
4.2 Há / Houve necessidade de corte isolado de árvores?			
4.3 Há / Houve intervenção em Área de Preservação Permanente? Em faixa a margem de curso d'água? Próximo a represa ou reservatório?			

Ao redor de lagos ou lagoas?			
Ao redor de nascentes?			
Em áreas alagadas ou alagadiças?			
Em topos de morros?			
Em encostas com declividade superior a 45°?			
4.4 Haverá intervenção em várzeas ou áreas alagadas?			
4.5 Haverá intervenção em curso d'água?			
4.6. A área já foi objeto de autuação (multa, embargo, etc.) de órgãos ambientais?			
4.7. Fonte da água a ser utilizada para abastecimento: () Rede pública de saneamento () natural superficial () natural subterrânea / poço () sem informação			
4.8. A área da atividade já é antropizada/ houve modificações das condições naturais por ação humana?			
4.9. Adensamento populacional no entorno / há grande quantidade de residências ou pessoas passando nas imediações?			
4.10 Haverá emissão de fumaça, fuligem ou partículas?			
4.11 Haverá geração de ruídos perceptíveis fora das imediações da atividade?			
4.12 Haverá armazenamento ou manipulação de material combustível, explosivo ou que provoque incêndio?			
4.13 Haverá a geração de resíduos tóxicos ou perigosos?			
4.14 Haverá a geração de efluentes / esgotos? () não () sim / domésticos () sim / industriais			
4.15 Quais os principais tipos de resíduos / "lixo" a serem gerados pela atividade?			

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.

Aroeiras do Itaim, Piauí; ____ de _____ de _____.

Nome legível do responsável

Assinatura

ANEXO II – MODELO PARA PEDIDO DE PUBLICAÇÃO

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM PERIÓDICO*

_____ (Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroeiras do Itaim, a _____ (tipo da

OBS: Instruções para publicação em periódicos - A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (D.O.M.) *

_____ (Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroeiras do Itaim, a _____ (tipo da

OBS: Instruções para publicação em Diário Oficial do Município - A publicação dos pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença, deverá ser feita no Diário Oficial do Estado ou no da União, obedecendo aos critérios constantes da Portaria nº 011/69, de 30 de junho de 1983, da Diretoria Geral do Departamento de Imprensa Nacional, e publicada até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

* Vide RESOLUÇÃO CONAMA N.º 006, de 24 de janeiro de 1986.